



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE

1 – CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Centro, CEP: 98.270-000 – Pejuçara/RS.

2 – CONTRATADO

GERSON OSVALDO PLENTZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.321.252/0001-24, com sede à Rua Willibaldo Klein, nº 198, Centro, CEP: 99.450-000, Selbach/RS.

3 – OBJETO

Serviço de instalação de hidrômetros em poços artesanais de uso coletivo do interior do município, afim de atendimento de exigências para a obtenção da outorga dos poços.

4 – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), podendo ser prorrogado, desde que justificadamente a pedido da contratada por igual prazo, desde que aceito pela Administração, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Os serviços serão executados em 8 poços artesanais de uso coletivo, sendo eles: Marmeleiro, Passo dos Rodrigues, Macúglia, Santo Antônio, Santa Apolônia, Rincão de Jesus, Olaria, e Geração de Renda.

5 – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais).

6 - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 08 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Atividade: 2151 – Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

3.3.90.39.05.00 - 2495 – Serviços Técnicos Profissionais

8 – AMPARO LEGAL

Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9 – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- a) Pedido de Contratação;
- b) Proposta da Contratada.

10 – JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender as disposições da Lei Estadual 10.350/94 e os Decretos Estaduais nº 37.033/96 e nº 42.047/02 que regulamentam e estabelecem os critérios para a concessão, “licença de uso” e “autorização”, bem como para a dispensa de Outorga de Uso de Água. A Outorga é um instrumento, através do qual o Poder Público autoriza, concede ou ainda permite ao usuário fazer o uso do bem público.

Segundo legislação citada acima, para que o Estado realize a emissão da Portaria de Outorga de Uso é necessário que o poço tubular possua instalado alguns itens obrigatórios: equipamento para medição de vazão (hidrômetro), tubo auxiliar para medição de níveis, perímetro de proteção imediata (cercado ou caixa protetora), selo/laje sanitária. Além disso é necessário a execução do teste de bombeamento, análise físico-química e bacteriológica da água e elaboração da documentação hidrogeológica.

Assim, a instalação de hidrômetros nos poços comunitários é uma das medidas necessárias para a concessão de outorga.

11 – RESOLUÇÃO

Presentes os pressupostos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, resolvo considerar **DISPENSÁVEL** a licitação para a contratação para o fornecimento dos itens que constituem o objeto do presente Termo, e encaminhar o processo para a deliberação da autoridade superior para, considerando que nada obste, ratifique-o.

Pejuçara/RS, 08 de novembro de 2021

ANDRESSA VILLANI PERLIN

Secretária de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico